PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

1841/09

APROVADO EM 05/10/09
POR

APROVADO EM 15/10/09
POR

APROVADO EM 19/10/09
POR

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Sarandi, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Parágrafo único - O Prefeito pode delegar a órgão executivo da administração direta ou indireta, de sua escolha, o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, com vistas a fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e a educação para o trânsito;

II - Fiscalizar a consecução da política municipal de trânsito e o cumprimento, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

III - Manifestar-se sobre alterações no zoneamento e no sistema viário, bem como todas as medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito municipal;

IV - Fiscalizar e supervisionar as ações da Diretoria Executiva de Trânsito do Município de Sarandi, como órgão executivo do trânsito e rodovias municipais, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, bem como o Fundo Municipal de Trânsito, no tocante a arrecadação e destinação dos recursos a ele destinados.

V - Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, em todos os níveis e meios de comunicação, mas especialmente junto ao ensino fundamental.

VI - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, bem como de todas as formas de deslocamentos urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição:

a) Um representante do Poder Executivo Municipal, que será o seu Presidente;
b) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
e) Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
f) Um representante do Polícia Militar do Paraná;
g) Um representante da Câmara Municipal;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la no prazo de 60 dias.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de julho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ